



CAMARA MUNICIPAL DE SITIO DO QUINTO ESTADO DA BAHIA

Praça João Jose do Nascimento, 490 – Centro – Tel (75) 3296 2382
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 03.595.114/0001-10

922

PROJETO LEI N° de 21 de agosto de 2006

CRIA A CONTROLADORIA DA CAMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÍTIO DO QUINTO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
DE SÍTIO DO QUINTO – ESTADO DA BHIA, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e o Sr. Presidente da
Câmara Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Controladoria Geral da Câmara Municipal de Sítio do Quinto - CGCM, diretamente ligada ao Gabinete do Sr. Presidente da Câmara Municipal, com objetivo de executar sistema de controle interno, com a finalidade de:

I - Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V- examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente ;

VI- examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII- examinar a execução da receita bem como as operações de credito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e finanças;

VIII- examinar os créditos adicionais bem como a conta “ restos a pagar” e “despesas de exercícios anteriores ”;

IX- acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso IV deste artigo.

X- acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoa, a qualquer titulo, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder publico municipal, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão e designações para função gratificada ;

XI – verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

Parágrafo único – A Controladoria Geral da Câmara Municipal - CGCM, coordenada por um Auditor Geral, em seu mister se manifestará através de relatórios, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar a senar as possíveis irregularidades.

Art. 2º - para assegurar a eficiência do controle interno, a CGCM efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da administração de que resultem receita ou despesa.